



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 88/2019

Data: 18/06/2019

Processo: 551

Vereador André Luís Maestri, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a criar o programa de capacitação Juventude Vocacional

Art. 1º - Esta lei cria o programa municipal de capacitação técnica vocacional aos jovens de Embu das Artes.

Art. 2º - Seguindo a Lei nº 12.852/2013 que institui o Estatuto da Juventude, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 3º - As diretrizes do programa será constituído de acordo com a vocação de Embu das Artes, sendo:

- I – Comércio
- II – Indústria
- III – Serviços
- IV – Turismo
- V – Tecnológico
- VI – Artístico/Cultural

Art. 4º - A oferta da capacitação poderá ser ofertada em equipamentos públicos municipais, como:

- I – Escolas municipais;
- II – Núcleos de cultura;
- III – Outros.

Art. 5º - O poder executivo municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada para que haja oferta e direcionamento deste jovens conforme áreas dispostas segundo a vocação de cada um.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o jovem não tem direcionamento conforme as áreas dispostas segundo a vocação.

CONSIDERANDO que é necessário dar suporte a vontade do jovem para que possa atuar naquilo que têm aptidão.

CONSIDERANDO que os vários seguimentos de Embu das Artes precisam de mão de obra qualificada.

CONSIDERANDO que hoje o jovem não tem suporte suficiente na parte técnica/profissionalizante. Assim sendo, este programa ofertará segurança futura ao jovem e ao empregador.

CAMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES, 18 de Junho de 2019

ANDRÉ MAESTRI
VEREADOR